

Jublie	ado	MO	IVICI	ai
EM_17		2	122	
Retirado	/		_/_	
taara-RS	Ass		9	

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 12/2022

Processo nº 111/2022 Inexigibilidade nº 06/2022

Aquisição de brinquedos pedagógicos e de pátio para atender às escolas que compõe a rede municipal de ensino de Itaara, segundo solicitações dos setores específicos, por meio da Secretaria Municipal de Educação do Munícipio, de acordo com as especificações e quantitativos estimados e as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

PREÂMBULO

O Municipio de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob no 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.146.871/0001-80, com sede em Av.Rudge, nº 346, Bairro Bom Retiro, CEP:01134-000, São Paulo/SP, telefone (11)3222-9015, e-mail p.a.e@uol.com.br , doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sro.Cristian Muniz Dos Santos, inscrito no Registro Geral sob o n.º 212529158 SSP/SP e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 119.024.618-00 resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º14.133/2021 Art 74,Inciso I, berre como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência resta composto do seguinte item, de acordo com seu respectivo descritivo técnico:

Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Quant. Total	Valor Glebal
01	Projeto Pedagógico- Brinquedoteca- Acompanha 45 livros variados acondicionados em contêiner plástico de alta resistência, kit com brinquedos educativos, play-ground, toca 3x1 com bolinhas, tapete em EVA, cavalo pula-pula, puffs	R\$12.490,00	04	Santo 696.68 \$8
TOT	infláveis.			VALOR ROTAL R\$ 49.960 20

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e caracteristicas contidas no Processo Licitatório n.º 111/2022, Inexigibilidade n.º 06/2022 e seus anexos, Empenho po-, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

O preço total para a aquisição do objeto deste Contrato é de R\$ 49.960,00 (Quarenta e nove novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

http://www.itaara.rs.gov.br

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 1122 e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 1 de 4

Este documento foi assinado digitalmente por Cristian Muniz Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A602-743D-721D-648F. documento foi assimado digitalmen verificar as assinaturas vá ao site Este document



- 4.1. A entrega do item deverá ser feita em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor;
- 4.2. A entrega do item, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada na sede da SMED.
- 4.3. R. Anibaldo Staggemeier, 98, Itaara RS, 97185-000
- 4.4. Horário de atendimento das 08:00 hs às 14:00 hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas pelo Servidor Alexandre Lima da Silva, matricula nº 17566.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) días consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2." O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

83.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pels empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema sej & definitivamente regularizado.

§5.º O Municipio reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacord

com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serã 🖁 acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ago Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica e IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO
Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 11 - Educação Infantii Creche - MDE
Atividade: 2.037 - Manutenção da Educação Infantil
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (296)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.14 - Material Educativo e Esportivo
Fonte do Recurso: 20 - MDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacionalido Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 1122
e-mail: compras@itaara.rs.gov.br acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços a

Este (



b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;

c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;

d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

§1.º Constituem obrigações da Contratada:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do servico de assistência técnica ou de materiais empregados na montagem do item.

fi Executar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou

despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.666/93;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demaiso licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades. sem prejuizo da aplicação de outras cabiveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderáb garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções.

- I Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento descriptiones editalicias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave; exigências editalicias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II Multa equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentidad acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sant prejuizo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa podera ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tera carage compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais per das

- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara selector deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente
- deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a contrato.

 III Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e para la contrata do contrato. No caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vin e e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando: Este obcument

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 1122 http://www.itaara.rs.gov.br e-mail: compras@itaara.rs.gov.br Página 3 de 4



a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo

estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuizo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura

Municipal de Itaara;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da Modalidade de Licitação Inexigibilidade, realizado com fundamento, na Lei Federal n.º 14.133/2021 - Art 74, I.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas clausulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, o principios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei

principios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaara - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do més de Fevereiro do ano de 2022.

Esta Minute. digitalmente por Crietian Muniz Dos S vá ao site https://www.portaldeassinati

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Geral. _/2022

Procurador Jurídico

Tiago Adede Y Procurador Jurídico OAB/RS 96.782 Matrícula 2398-1

Prefeitura de Itaara/RS

SILVIO WEBER Prefeire Municipal Contratante

Sr. Cristian Muniz Dos Santos

foi assinado diç assinaturas vá Contratado

decumento fi verificar as a Este d



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A602-743D-721D-648F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A602-743D-721D-648F



Hash do Documento

AC2CF11794CA083BFA5A81DCB32DF7C05BA7FAA5C1E2A5A81CDA12A0E22238FC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

☑ Cristian Muniz Dos Santos (Signatário - PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA) - 119.024.618-00 em 23/02/2022 14:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

